



LEI Nº 1.654 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º, § 2º DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.525 DE 15 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Suprimido pela Emenda nº 01:

§ 2º - Suprimido pela Emenda nº 01:

Artigo 2º - Suprimido pela Emenda nº 02:

§ 2º - Suprimido pela Emenda nº 02:

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei 1.525 de 15 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A regulação dos serviços de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG., criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

Parágrafo Único - Será garantida à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG., independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

Artigo 4º - Além do órgão regulador e fiscalizador previsto na legislação, especialmente na Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional do Saneamento Básico, a fiscalização acerca do cumprimento do Contrato de



Programa e Convênio de Cooperação para a prestação de serviços de água e esgoto a que se refere a Lei n.º 1.525, de 15 de junho de 2011, ficará a cargo de uma Comissão Fiscalizadora composta por dois representantes da Administração, designados por meio de indicação do Prefeito Municipal e outros dois designados pelo Poder Legislativo Municipal através de ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

I - Fica autorizada à Comissão Fiscalizadora prevista no caput deste artigo, atribuições para acompanhar a execução do contrato, e deve agir preventivamente, observando se a contratada dá cumprimento às regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados no ajuste.

II - O acompanhamento pela Comissão Fiscalizadora, não divide nem tampouco retira da contratada suas obrigações, apenas se presta a situar a Administração quanto à correta execução do contrato pela contratada, permitindo que seja exigido desta a implementação objeto no prazo, entre outras tarefas.

III - Caberá à Comissão Fiscalizadora avaliar a qualidade dos serviços executados e registrar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;

IV - Caberá à concessionária contratada para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apresentar à Comissão Fiscalizadora, anualmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução de obras de infra-estruturas, instalações operacionais e investimentos nos serviços de água e esgoto, inclusive com o encaminhamento das informações atualizadas periodicamente dos bens e suas amortizações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 26 DE NOVEMBRO DE 2014.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria